DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8329/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9432/2023
PROTOCOLO	: 2273870
ÓRGÃO	: CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
JURISDICIONADO	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 8/2023, realizado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo e Taquarussu.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA – DFS – 6957/2023 (fls. 4563-4565), informou que o feito foi submetido à análise de controle prévio. No entanto, não identificado quaisquer documentos inconsistentes relevantes que possam restringir o caráter competitivo.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 10313/2023 (fls. 4568-4569), concluiu que não foram identificadas irregularidades que impedissem a realização do certame, tendo a equipe técnica opinado pelo seu prosseguimento e arquivamento do presente controle prévio.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a

inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd